



PORTARIA Nº 235/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E VISITA DE ESTUDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES EDUCATIVAS E NÚCLEOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Federal nº 6.755/09, Lei Municipal nº 7.508/07, Lei Complementar Municipal nº 348/09, Lei Federal 11.502/2007, Decreto Federal 70.219/10 e demais disposições em vigor.

R E S O L V E:

Art 1º Compete à Gerência de Formação Continuada – GFC, a articulação, conveniamento, distribuição, orientação, encaminhamento, mapeamento e publicação dos processos de Estágio Curricular Obrigatório e Visita de Estudos entendendo-os como ações formativas de caráter sistêmico e institucional, a fim de valorizar e (re)orientar a ação educativa.

§ 1º Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório o processo formativo supervisionado que tem por objetivo a observação, a investigação e a intervenção no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Educativas e Núcleos da EJA da Rede Municipal de Ensino, na perspectiva da ação reflexiva, por meio de estratégias colaborativas entre os sujeitos envolvidos.

§ 2º Entende-se por Visita de Estudos o processo formativo que tem por objetivo a observação e/ou entrevista tendo como finalidade desenvolver ou complementar os conteúdos das áreas curriculares que contribua para o processo formativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Educativas e Núcleos da EJA, na perspectiva da ação reflexiva.

Art 2º A realização de Estágio Curricular Obrigatório deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - A celebração de Convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino Superior faz-se pré-requisito para realização de estágio.

II - A Instituição de Ensino Superior proponente, representada pelo professor orientador deverá encaminhar, por meio eletrônico, à Gerência de Formação Continuada, uma Carta de Apresentação contendo nome do(s) acadêmico(s), curso, fase, disciplina, carga horária do estágio na unidade educativa, período de realização do estágio e Proposta de Estágio com roteiro de observação/intervenção, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

Art 3º A realização do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Educativas fica vinculada à seguinte distribuição:

I - Educação Infantil: 2 (dois) estagiários por turma;

II - Ensino Fundamental: 2 (dois) estagiários por turma;

III - Educação de Jovens e Adultos: 2 (dois) estagiários por turma.

§ 1º A Gerência de Formação Continuada, considerando as demandas das Unidades Educativas e Núcleos da EJA e o número de vagas previamente fixadas, encaminhará o estagiário para entrevista com o Diretor da Unidade Educativa.

§ 2º Caberá ao Diretor/Coordenador da Unidade Educativa e Núcleos da EJA autorizar o estágio, comunicar à Gerência de Formação Continuada, por meio da devolução da autorização em anexo ao ofício de encaminhamento, e designar um funcionário de seu quadro de pessoal para recepcionar e orientar o(s) estagiário(s).

§ 3º O estágio deverá ter o acompanhamento efetivo do representante da Instituição de Ensino Superior (Professor Orientador e/ou Tutor Presencial) e de um profissional da Unidade Educativa e Núcleos da EJA, denominado Supervisor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 4º A Unidade Educativa e Núcleos da EJA deverão disponibilizar os documentos que fundamentam a ação pedagógica, dentre eles: Diretrizes Curriculares para a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC, Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa e Núcleo EJA, Proposta Curricular do Município, Portarias de orientação municipal e demais documentos orientadores, que subsidiarão as intervenções docentes pelos estagiários.

§ 5º Após a autorização e antes do início do estágio, faz-se obrigatória a celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, a Unidade Educativa e Núcleos da EJA e a Instituição de Ensino Superior.

§ 6º O planejamento da Observação e/ou Intervenção deverá estar articulado com o trabalho desenvolvido pelos profissionais da Unidade Educativa e Núcleos da EJA, contemplando as diferentes dimensões do trabalho docente que constam no Projeto Político-Pedagógico do campo de estágio e demais documentos norteadores, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas.

§ 7º É vedada ao estagiário, em qualquer hipótese, sua atuação na ausência do profissional titular.

§ 8º Havendo motivo pertinente, a Unidade Educativa e Núcleos da EJA poderá romper a atuação da prática de estágio, desde que formalize justificativa à Gerência de Formação Continuada e à Instituição Ensino Superior.

§ 9º Ao concluir as atividades de estágio, fica firmado o compromisso de retorno dos resultados à Unidade Educativa e Núcleos da EJA por meio de:

I - Relatório escrito a ser entregue ou encaminhado por meio eletrônico ao Diretor/Coordenador da Unidade Educativa e Núcleos da EJA;

II - Socialização dos dados por meio de reuniões, seminários, fóruns de debate, relatos de experiência, curso de extensão, etc;

III - Participação em Seminário de Estágio Curricular Obrigatório organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A realização de Visita de Estudos deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§ 1º A Instituição de Ensino Superior proponente, representada pelo professor orientador deverá encaminhar, por meio eletrônico, à Gerência de Formação Continuada, uma Carta de Apresentação contendo nome do(s) acadêmico(s), curso, fase, disciplina, carga horária da visita, período de realização da Visita de Estudos e Proposta da Visita com roteiro de observação/entrevista, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A Gerência de Formação Continuada, considerando as demandas das Unidades Educativas e o número de vagas previamente fixadas, encaminhará os acadêmicos para entrevista com o Diretor/Coordenador da Unidade Educativa e Núcleos EJA.

§ 3º Caberá ao Diretor/Coordenador da Unidade Educativa e Núcleos EJA autorizar a visita de estudos, comunicar à Gerência de Formação Continuada, por meio da

devolução da autorização em anexo ao ofício de encaminhamento e designar um funcionário de seu quadro de pessoal para recepcionar e orientar o(s) acadêmico(s).

Art. 5º A solicitação de Estágio Curricular Obrigatório e Visita de Estudos deverá ser encaminhada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 6º Os processos de Estágio Curricular Obrigatório e Visita de Estudos dar-se-ão de forma articulada com os Orientadores/Tutores das Instituições de Ensino Superior, Unidades Educativas e Núcleos da EJA.

Art. 7º Os registros de imagem (documentários, fotos, ilustrações e afins) que envolvam crianças, adolescentes, jovens e adultos, devem ser precedidos de autorização por escrito de pais ou responsáveis, sempre com a interveniência da Unidade Educativa e Núcleos da EJA.

Art. 8º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 117/2012, nº 256/2012 e nº 077/2014 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA

Secretário Municipal de Educação